LEI Nº 1048/94

EMENTA: Revoga os termos do Art. 1º da Lei nº 581/87 de 07/08/87, dando nova redação e de providências correlatas.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a revogar os termos do Art. 1º da Lei nº 581/87, de 07/08/87, dando a seguinte redação:

Art. 2º - Doar a RENALDO FERREIRA DE SIQUEIRA, um terreno medindo 6,00 metros de frente por 20,00 metros de fundos, no Loteamento Residencial Popular, situado à Rua N.S. da Saúde, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade.

LOTE Nº 05
CONFRONTAÇÕES:
FRENTE: Rua Nossa Senhora da Saúde
FUNDOS: Lote nº 18 da Rua Castro Alves
LADO DIREITO: Lote nº 04
LADO ESQUERDO: Lote nº 06

Art. 3º - Doar a JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS, um terreno medindo 6,00 metros de frente por 20,00 metros de fundos, no Loteamento Residencial Popular, situado à Rua N.S. da Saúde, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade.

LOTE Nº 07
CONFRONTAÇÕES
FRENTE: Rua Nossa Senhora da Saúde
FUNDOS: Lote Nº 16 da Rua Castro Alves
LADO DIREITO: LOTE Nº 06

Gabinete do Prefeito

LADO ESQUERDO: Lote Nº 08

Art. 4º - Doar a JOÃO JOSÉ DE SOUZA, um terreno medindo 6,00 metros de frente por 20,00 metros de fundos, no Loteamento Residencial Popular, situado à Rua N.S. da Saúde, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade:

LOTE Nº 08
FRENTE: Rua Nossa Senhora da Saúde
FUNDOS:
LADO DIREITO: LOTE Nº 07
LADO ESQUERDO: Lote Nº 09

Art. 5º - A presente doação será por necessidade e utilidade social, considerando que os contemplados são pobres' na forma da Lei;

Art. 6º - Os imóveis que trata os artigos 2º 3º e 4º, serão inegociavel, não podendo ser vendidos, permutados ou quaisquer outros tipos de negócios pelos contemplados ou seus herdeiros

Art. 7º - Os contemplados terão o prazo de 01 (um) ano para construir e o não cumprimento desta medida, os citados imóveis serão revertidos ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer ação ou interpelação judicial;

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 16 de maio de 1.994.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO